

CONTRATO Nº: 086/2024.

PROCESSO Nº: 11789/2024-75

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PESSOAL

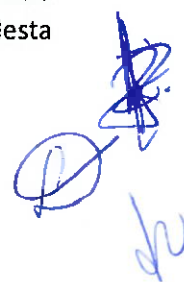
Contrato por Prazo Determinado para Atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público que entre si celebram A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS e LARISSA BUENO, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS**, autarquia instituída pela Lei municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, daqui por diante designada **CONTRATANTE**, sediada na Av. General Francisco Glicério, n. 479, Pompeia, em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 58.197.948/0001-69, neste ato devidamente representada por sua Presidente em substituição, nomeada através da Portaria nº 076/2024-GPM de 05 de junho de 2024, Sra. TATIANA RIBEIRO, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____ e de outro lado, Sr.(a) LARISSA BUENO, brasileiro(a), TÉCNICO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____), residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, CEP: _____, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, tem justo e acertado o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação temporária de serviços da função de TÉCNICO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, com carga horária de 40 horas semanais, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público da CONTRATANTE autorizada pela Lei Municipal nº 3.905/2021, regulamentada pelo Decreto nº 9.485/2021, e pela Portaria CAPEP n.º 04/2024 de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial de Santos de 05/04/2024.

Parágrafo Primeiro: A necessidade temporária de excepcional interesse público que justifica a presente contratação consiste no trabalho de faturamento junto ao Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria – DEASA/CAPEP, que compreende a análise de faturas apresentadas pelo prestador, cuja rotina é a conferência de documentos, tais como: pedidos médicos, guias, laudos, contas de internação, planilhas, notas fiscais, processos administrativos, tabelas como a Brasíndice, Simpro etc., preenchimento e confecção de planilhas Excel, verificação e alimentação de informações em sistema, pesquisas em internet, leitura e resposta de e-mails, redação de relatórios, memorandos, abertura e instrução de processos administrativos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, modificar o horário da prestação dos serviços a cargo do(a) CONTRATADO, desde que a necessidade ou conveniência administrativa assim o exigir e que não ultrapasse a carga horária estipulada no caput desta Cláusula.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O presente Contrato tem o prazo de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à luz da efetiva necessidade administrativa na forma e limites disciplinados pelo Artigo 2º da Lei 3.419/2018, e suas alterações.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA SUBORDINAÇÃO: A CONTRATADA prestará seus serviços junto ao Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria, estando subordinado a Presidência da CAPEP-SAÚDE.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A):

- A. Atender as instruções dadas pela CONTRATANTE;
- B. Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo contratada;
- C. Dar ciência à CONTRATANTE, com a devida antecedência e por escrito, das necessidades de dados e informações para o desenvolvimento dos serviços;
- D. Informar, através de relatórios periódicos e/ou específicos, as atividades objeto deste contrato.
- E. Manter sigilo absoluto em relação a qualquer tipo de informação/dados que venha a tomar conhecimento em razão do exercício das funções contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO: Em contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará mensalmente, a título de vencimentos, o valor de R\$ 3.599,52 (Três mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), equivalente aos valores fixados na Tabela de Vencimentos das funções efetivas do Quadro Funcional da CAPEP-SAÚDE, sob os quais incidirão os descontos legais, acrescidos a esse valor os benefícios de vale-alimentação, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) e cesta básica, no valor de R\$ 477,00 (quatrocentos e setenta e sete reais) pagos em pecúnia.

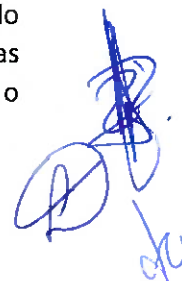
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão a conta das dotações orçamentárias nº 03.33.10 04.122.0091.2504.3.1.90.04.00, e nota de empenho nº 914, 915 e 916/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA: Eventuais danos causados pelo(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE e a terceiros, no exercício de suas funções, ainda que não dolosos, serão descontados da retribuição a que fazem jus, sem prejuízo de sua responsabilidade penal, civil ou administrativa, após conclusão do devido Processo Administrativo, sendo assegurada a ampla defesa, inclusive com relação à eventual quebra de sigilo e confidencialidade de dados a que tiver acesso no desempenho de suas atividades descritas no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA: É facultado as partes contratantes exercer o direito recíproco de rescisão, na forma do art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA: A Contratante se reserva o direito de denunciar o presente contrato, mediante notificação, caso o(a) CONTRATADO(A) não lhe dê cumprimento ou faça de modo insatisfatório, sem direito a percepção de qualquer parcela vincenda de caráter remuneratório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RELAÇÃO JURÍDICA: O regime jurídico do presente contrato é o definido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicando-se, no que couber, de forma subsidiária, as normas relativas ao Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Municipais de Santos, bem como o

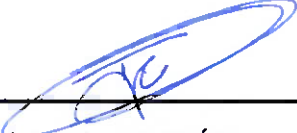


regime Geral da Previdência Social. Ficam assegurados ao contratado temporário o direito a férias, adicional de férias, gratificação natalina, vale transporte, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Santos, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim de perfeito acordo subscrevem o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

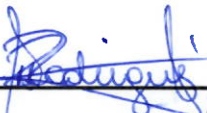
Santos, 20 de junho de 2024.



Presidente CAPEP-SAÚDE – em substituição



Contratado(a)



Testemunha

Reinaldo S. Rodrigues Jr
Encarregado
Reg. 50.152-8
"CAPEP-SAÚDE"



Testemunha

Rosana Camargo de Oliveira
Oficial de Administração
Reg 32 904-5 - Capep-Saúde